



PORTARIA N.º 623, DE 10 AGOSTO DE 2020.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE – IAPEN/AC, no uso
de suas atribuições legais,**

Ementa: regulamenta no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, autarquia vinculada à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre - SEJUSP, a retomada gradual das visitas de familiares, observando-se as devidas cautelas de que a situação da pandemia requer, atentando-se para as medidas de prevenção, contenção de riscos, danos e agravos à saúde de policiais penais, servidores da administração penitenciária, colaboradores e pessoas privadas de liberdade, afim de evitar a disseminação do COVID-19 no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Acre.

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o Decreto Governamental nº 5.496, de 20 de março de 2020, e suas alterações, que regulamentam no Estado do Acre, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a declaração de pandemia para o novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como a situação de calamidade pública imposta pelo Estado do Acre, e a necessidade imediata de intensificação das medidas afim de evitar a propagação e contágio;

Considerando que a recomendação geral dos órgãos de saúde é a diminuição máxima de contato entre as pessoas, afim de evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração da disseminação da COVID-19, além da redução de taxa de letalidade no Estado;

Considerando as medidas previstas no Plano de Contingência para a COVID-19 no Sistema Prisional do Acre, traduzido nas ações de prevenção no interior dos estabelecimentos penais e no pronto atendimento das pessoas privadas de liberdade com sintomas ou com a doença confirmada;

Considerando a redução dos índices de contaminação e mortes em nosso Estado, em decorrência do COVID-19;

Considerando o advento do nível de atenção (cor amarela), previsto no artigo 6º, inciso III do Decreto Governamental nº 6.206.

RESOLVE:

Art. 1º Retomar a visita familiar presencial de forma gradual nos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Acre, satisfazendo as medidas de higienização/segurança e atendendo a normatização que adiante segue:

I - As visitas serão restritas apenas a 01 (uma) pessoa da família por preso, portadora de carteira de visitante, pertencente ao grau parentesco de cônjuge ou genitor ou irmão, que tenha idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, e não faça parte do grupo de risco;

II - O ingresso de visitantes portadores de necessidades especiais (PNE), fica condicionado a apresentação de laudo médico que comprove não pertencerem ao grupo de risco da COVID-19.

III - Não serão permitidas a entrada de quaisquer gêneros alimentícios;

IV - A visita familiar ocorrerá durante o final de semana, quinzenalmente, com a avaliação da Equipe Técnica deste Instituto nos intervalos afim de averiguar picos da COVID-19.

V- O tempo de visita será de até três horas, observando-se o calendário formulado de encargo das direções de Unidades Prisionais.

VI - É obrigatório o uso de máscaras faciais durante todo o período de permanência dos visitantes no interior das celas, pavilhões e unidades prisionais;

VII - Fica proibido o ingresso de pessoas idosas, crianças e gestantes nas unidades prisionais;

Parágrafo Único. Os visitantes que tiveram suas carteiras vencidas durante o período de pandemia compreendido entre os meses de Março a Agosto de 2020, poderão ingressar no sistema prisional até ulterior renovação por meio dos órgãos oficiais.

Art. 2º Será vedada a realização de visitas íntimas.

Art. 3º Todos os visitantes deverão submeter-se as barreiras sanitárias instaladas nas Unidades Prisionais, dentre elas a de verificação da temperatura corporal.

Art. 4º As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes das datas indicadas pelas Direções das Unidades Prisionais para realização das visitas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se, registre-se e cumpra-se

Rio Branco – AC, 10 de agosto de 2020.



ARLENILSON BARBOSA CUNHA
Presidente do IAPEN/AC